

SIC 05/06*

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2006.

- 1. PROUNI - PORTARIA MEC Nº 368**, de 1º de fevereiro de 2006.
- 2. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO CEB/CNE/MEC Nº 1**, de 31 de janeiro de 2006.

1. PROUNI

PORTARIA Nº 368, de 1º de fevereiro de 2006. Ministro da Educação.

Altera os prazos do processo seletivo do Programa Universidade para todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2006 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º O prazo previsto no art. 11 da Portaria MEC nº 4.264, de 8 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2005, seção 1, ps. 22 a 24, e republicada no DOU de 30 de dezembro de 2005, seção 1, ps. 22 a 24, fica prorrogado até o dia 10 de fevereiro de 2006.

Art. 2º A data prevista no parágrafo único do art. 15 da Portaria citada no art. 1º, fica alterada para o dia 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º O período previsto no art. 16 da Portaria citada no art. 1º, fica alterado para 14 de fevereiro de 2006 até o dia 3 de março de 2006.

Art. 4º Nos casos em que a matrícula do bolsista do ProUni for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o correspondente Termo de Concessão de Bolsa, suspendendo seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Transcrição)

(DOU de 02/02/2006 – Seção I – p. 07)

2. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. ALTERAÇÃO

Jeito confuso de trocar o termo “Educação Artística” por “Arte”. Na verdade a publicação deveria indicar:

Art. 3º (...)

IV ...

a ...

b. ...

8. Artes.

RESOLUÇÃO Nº 1, de 31 de janeiro de 2006. Câmara de Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação.

Altera a alínea “b” do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/98, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, §1º, alínea “c”, da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995 e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 22/2005, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º A alínea “b” do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

IV ...

a ...

b. Artes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

(Transcrição)

(DOU de 02/02/2006 – Seção I – p. 09)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br